



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2016

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NA SEDE DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, DESTE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 1/2016.

EMPRESA: _____

CNPJ nº: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ BAIRRO _____

ESTADO: _____ CEP: _____

NOME COMPLETO PARA CONTATO: _____

FONE: () _____ FAX: () _____

CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

Local: _____, _____ de _____ de 2016.

Senhor Licitante,

Caso sua empresa não tenha baixado o Edital por meio dos sítios www.comprasnet.gov.br ou www.cfn.org.br, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima, por meio do fax (0xx61) 3323-7666 ou endereço eletrônico licitacao@cfn.org.br, objetivando comunicação futura entre o CFN e essa empresa. O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

ACOMPANHE ESTA LICITAÇÃO E SEUS ATOS NA INTERNET PELOS SÍTIOS

www.comprasnet.gov.br ou www.cfn.org.br

Conselho Federal de Nutricionistas - CFN

SRTVS, Quadra 701, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand,
Brasília, DF – Brasil – CEP 70340-906

Fone: (61) 3225-6027 Fax: (61) 3323-7666 E-mail: cfn@cfn.org.br

Homepage: <http://www.cfn.org.br>



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2016 –

O Conselho FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN (CNPJ nº 00579987/0001-40), UASG: 389216 e esta Pregoeira, designada pela Portaria nº 12 de 4 de setembro de 2015, levam ao conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme descrito neste edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e no Processo Administrativo CFN nº 1/2016.

1 – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado para o Conselho Federal de Nutricionistas - CFN, **CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, DESTA PREGÃO ELETRÔNICO n.º 1/2016.**

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO III – Termo de Vistoria;
ANEXO IV – Termo de Garantia;
ANEXO V – Minuta de Contrato.

2 – DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico será aberta por comando da Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 22/02/2016 (segunda-feira)

HORÁRIO: 9:00h (horário de Brasília-DF)

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas que:
- 3.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, após verificar os originais;
 - 3.1.2 Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do art. 13, I, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e do § 1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U de 10 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002;
 - 3.1.2.1 As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único, art. 3º do Dec. nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002), tendo em vista este Conselho Federal de Nutricionistas – CFN, ainda não usar Unidade Cadastradora;
 - 3.1.3. Não esteja sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 3.1.4. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal **ou** que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com quaisquer Órgãos da Administração Pública, inclusive com o CFN;
 - 3.1.5. Não tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou funcionário em exercício no CFN, ocupante de cargo de direção, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou funcionários do CFN; e
 - 3.1.6. Que o ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital.
- 3.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do artigo terceiro da referida lei.

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

4 – DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio ww.comprasnet.gov.br.
- 4.2. Deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do Sistema Eletrônico, a Autoridade Competente do Órgão promotor da Licitação, o Pregoeiro, e os membros da Equipe de Apoio e os Licitantes que participam do Pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.3. O Credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.4. O Credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal da Licitante ou de seu Representante Legal, e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.5. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Conselho Federal de Nutricionistas, promotor da Licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

5 – DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho Federal de Nutricionistas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.3. Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá consignar, em campo adequado do sistema eletrônico do Comprasnet, o VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM E O VALOR GLOBAL, já incluídas todas as despesas relativas a impostos, taxas, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

5.3.1 QUALQUER ELEMENTO QUE POSSA IDENTIFICAR A LICITANTE IMPORTARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ENCAMINHADA.

5.3.2 A licitante, por ocasião do cadastramento de sua proposta, no sítio do sistema comprasnet, deverá apresentar sua proposta de forma detalhada, devendo ser utilizado o campo “descrição complementar”.

5.3.3 OS PREÇOS OFERECIDOS SERÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS.

5.4 A proposta de preços no Sistema Eletrônico deverá ser formulada de acordo com as especificações detalhadas constantes do Termo de Referência - Anexo I, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.4.1 A ausência do detalhamento do objeto no citado campo ou mesmo eventual divergência em relação à documentação apresentada não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.6 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante. (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.7 **Para participação no pregão eletrônico o licitante deverá DECLARAR, em campo próprio do sistema eletrônico:**

- a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);
- b) A inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação e contratação;
- c) Que não emprega menores de 18 anos de idade, salvo na condição de aprendiz (Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 c/c Lei n.º 9.854/99); e
- d) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.7.1 O licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 DEVERÁ DECLARAR, no ato do envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

5.7.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinale equivocadamente no sistema eletrônico a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive, para desempate, que o licitante mesmo preenchendo os requisitos, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada Lei, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.

- 5.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital. (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.9 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.10 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá anexar ao Sistema Comprasnet, após solicitação do(a) pregoeiro(a), pela opção “Convocar Anexo”, sua proposta contendo as especificações detalhadas dos serviços licitados, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados/negociados, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados a partir da determinação do(a) pregoeiro(a) via chat do sistema. O descumprimento de tal obrigação implicará na desclassificação da proposta e sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

5.10.1 A critério do(a) pregoeiro(a), a fim de agilizar a sessão pública, poderá ainda, ser solicitado o envio da proposta para o e-mail licitacao@cfm.org.br para o fax (61) 3323-7666, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes. A licitação só será homologada **após o cumprimento dos** requisitos estabelecidos, salvo motivo justificante, o qual será analisado pelo(a) Pregoeiro(a).

5.10.2 Dentro do prazo de 02 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a licitante formalize ao(à) Pregoeiro(a), via mensagem (e-mail) ou fac-símile, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”.

5.10.3 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

5.10.4 Na hipótese prevista no subitem 5.10.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) ou fax deverá ser exatamente igual àquela a ser inserida no

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado dentro do prazo de 2 (duas) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 5.10.2, qual seja, o novo uso, pelo(a) Pregoeiro(a), da funcionalidade “Convocar anexo”.

5.11 A proposta referida no subitem **5.10** deverá ser apresentada em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo II deste edital, em papel com identificação da empresa, em uma via, redigida em português em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante, e nela deverão constar:

5.11.1 Especificação clara e completa do serviço oferecido, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, conforme as condições estabelecidas neste Edital de Pregão nº 1/2016 e seus Anexos;

5.11.2 Preços unitários e total referente ao fornecimento e instalação dos equipamentos, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.

5.11.2.1 O valor unitário por item, expresso em moeda corrente nacional (R\$), deverá ser cotado de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso;

5.11.3 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.11.4 Marca e garantia dos equipamentos ofertados de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de entrega;

5.11.5 Declaração de que nos preços ofertados estão incluídos os serviços de instalação dos equipamentos, todos os insumos que os compõem, tais como: despesas com mão de obra, impostos, taxas, materiais, equipamentos, obrigações trabalhistas, encargos sociais, honorários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação;

5.11.6 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

5.11.7 Dados completos do responsável pela assinatura do instrumento contratual, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, estado civil, profissão, nº cédula de identidade, nº CPF, endereço residencial (com CEP), cargo/função, e-mail, telefone e fax para contato;

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

5.11.8 Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

- 5.12** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.13** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 5.14** Decorrido o prazo de validade das propostas sem a formalização da contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.
- 5.15** Para garantir a integridade da documentação e da proposta recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.
- 5.16** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 5.17** **Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero.**
- 5.18** Serão desclassificadas, as propostas e lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis.
- 5.18.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de dois dias úteis contados da notificação.
- 5.19** Serão desclassificadas, após a etapas de lances, as propostas com preço global superior a **R\$ 268.480,00 (duzentos e sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais).**

6 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1** A partir das 9:00h (**oito horas**) do dia **22/02/2016**, data e horário **previstos no subitem 2.1 deste Edital**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 1/2016**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.
- 6.2** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.2.1 Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o **início ou encerramento da fase de lances**.
- 6.2.2 Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

6.2.3 Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 6.2.2 acima, a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no item 15 deste Edital.

- 6.3** Após a abertura da sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005), cuja importância deve corresponder ao valor unitário de cada item.
- 7.1.1** O julgamento será realizado pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL.
- 7.2** Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.3** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 7.4** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.6** Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 7.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.9** Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- 7.9.1 Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.
- 7.9.2 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.
- 7.9.3 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.9.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos do item **7.9.1**, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito previsto neste subitem. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.
- 7.9.3.2 Não sendo declarada vencedora, a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **7.9.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.9.3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **7.9.1**, será realizado, pelo sistema, sorteio eletrônico entre elas, definindo e convocando automaticamente o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.
- 7.9.3.4 Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem **7.9.1**, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 7.9.3.5 O disposto no subitem **7.9** somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.10** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, o sistema eletrônico procederá à classificação final das licitantes. Somente

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

então o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

- 7.10.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.11 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.12 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.13 Encerrada a etapa de lances, ou do procedimento em caso de empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 **O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas decidindo sobre a aceitação dos preços obtidos.** Para tanto, o Pregoeiro e a licitante deverão observar, também, as disposições constantes nos subitens **5.10** a **5.19** deste Edital.
- 8.1.1 O julgamento será realizado pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o preço de referência, obtido por meio de pesquisa de mercado, sendo aceito somente duas casas decimais, com o valor global exato, para se evitar dízimas.
- 8.2 Não serão admitidas propostas de preços superiores ao preço máximo estipulado no Termo de Referência (anexo I) deste edital. Os licitantes que o fizerem, serão desclassificados.
- 8.3 Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de Julgamento das Propostas e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.
- 8.4 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.
- 8.4.1 Ocorrendo à situação a que se refere este subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.4.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- 8.5** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.6** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10 - DA HABILITAÇÃO

- 10.1** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará ao Conselho Federal de Nutricionistas – CFN a documentação descrita no subitem 10.6, assinada e digitalizada, referente à habilitação **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, por convocação da Pregoeira pelo sistema Eletrônico, através da funcionalidade “Convocar Anexo”.

10.1.1 A critério do(a) pregoeiro(a), a fim de agilizar a sessão pública, poderá ainda, ser solicitado o envio dos documentos para o e-mail **licitacao@cfn.org.br** ou para o fax **(61) 3323-7666, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**, sendo que, **nesta hipótese**, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “**Convocar anexo**”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, **fique à disposição das demais licitantes. A licitação só será homologada após o cumprimento dos requisitos estabelecidos, salvo motivo justificante, o qual será analisado pelo(a) Pregoeiro(a).**

10.1.2 Dentro do prazo de 2 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação. Na hipótese de a proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a licitante formalize à Pregoeira, via mensagem (e-mail) ou fax, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, a Pregoeira fará novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”.

10.1.3 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 2 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante.

10.1.4 Na hipótese prevista no subitem 10.1.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) ou fax deverá corresponder exatamente àquela a ser inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado dentro do prazo de 2 (duas) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 10.1.2, qual seja, o novo uso, pela Pregoeira, da funcionalidade "Convocar anexo".

10.2 No encaminhamento da documentação a licitante ainda deverá observar o seguinte:

- a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos devem estar em nome da **matriz**;
- b) se a licitante for **filial**, todos os documentos devem estar em nome da **filial**, **exceto** aqueles para os quais a **legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz**;
- c) os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da licitante; e
- d) em se tratando de matriz ou filial, na hipótese em que a empresa que, efetivamente, vá prestar os serviços não for a mesma que participou da sessão pública, os documentos de habilitação da empresa que celebrará o contrato com o CFN também deverão ser apresentados, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra "b" acima.

10.3 **As ME e EPP** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4 Toda a documentação enviada por fax ou por meio eletrônico para fins de comprovação de habilitação, deverá ser enviada no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à sede do CFN, sito ao SRTVS Quadra 701 Centro Empresarial Assis Chateaubriand bloco II Sala 406 – Brasília – DF, e poderá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) **em original**;
- b) **por qualquer processo de cópia, autenticada** por **servidor** do Órgão, devidamente qualificado, ou por **Cartório** competente;
- c) **publicação** em órgão da Imprensa Oficial.

10.4.1 . O descumprimento de tal obrigação implicará na desclassificação da proposta ou na inabilitação da licitante e a sujeitará às sanções previstas neste edital.

10.5 A comprovação dos documentos de habilitação, **bem como a verificação das demais certidões/informações**, poderá ser realizada por meio de **consulta on line** ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF e aos sítios respectivos na Internet**.

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

10.5.1 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas **consultas**:

- a) ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis)** do Portal da Transparência;
- b) ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ**; e
- c) à **composição societária das empresas** no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

10.6 Deverá ainda ser encaminhada nos prazos previstos nos subitens 10.1 e 10.4, a seguinte documentação complementar ao SICAF:

10.6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.6.1.1 Registro Comercial, no caso de empresário individual.

10.6.1.2 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

10.6.1.2.1 Os documentos em apreço (subitens **10.6.1.1** e **10.6.1.2**) deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6.1.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.6.1.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.6.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

que 10.6.2.1 comprovação do registro regular da licitante e de seu responsável técnico, neste caso deverá ser Engenheiro Mecânico, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

10.6.2.2 **Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica**, em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços relativos ao fornecimento e instalação de no mínimo 10 (dez) Condicionadores de ar Split.

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- a) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços.
- b) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- c) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.

10.6.2.3 Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata este Edital. O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica profissional do licitante.

10.6.3 Atestado de Vistoria

10.6.3.1 Atestado de vistoria assinado pelo funcionário responsável, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, para as empresas que efetuarem vistoria.

10.6.4 Deverão ser encaminhados/anexados, também, os seguintes documentos:

10.6.4.1 Declaração da LICITANTE de que o objeto ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos.

10.6.4.2 **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

10.6.4.3 Demonstração Capital Social ou de Patrimônio Líquido mínimo, nos casos em que não for demonstrada boa situação financeira, conforme disposto no subitem **10.7.2** deste Edital.

10.6.4.4 **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição **não superior a 30 (TRINTA) DIAS**, contados da emissão, exceto quando houver prazo de validade expresso no documento (válida).

10.6.4.5 Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta, conforme determina o inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações.

10.7 As licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF deverão encaminhar, além da documentação prevista no **subitem 10.6** acima, o seguinte:

10.7.1 REGULARIDADE FISCAL

10.7.1.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, e também, junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

10.7.1.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União incluindo o Sistema de Seguridade Social (INSS).

10.7.1.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal.

10.7.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, inclusive quanto à Dívida Ativa.

10.7.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.7.2.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2014), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

10.7.2.1.1 A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser, individualmente, maior que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

10.7.2.1.2 O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.7.2.1.3 As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço.

10.7.2.1.4 Se necessária a atualização do Balanço Patrimonial e do Patrimônio Líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

10.7.2.1.5 Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º/08/1997, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo(a) pregoeiro(a) ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

10.7.2.1.6 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

10.7.2.2 COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93 e item 7.2 da Instrução MARE-GM nº 5, de 21 de julho de 1995. A comprovação será exigida somente no caso do proponente apresentar resultado inferior a 01 (um) nos índices de

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no SICAF.

10.7.3 As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

10.7.4 Caso a licitante não esteja regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) procederá à diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

10.9 Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.10 Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.11 Na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo(a) Pregoeiro(a), a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, com posterior encaminhamento dos autos ao Presidente do CFN para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

10.12 Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Presidente do CFN para julgamento e, em caso de não provimento, adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

10.13 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo pertinente.

10.14 DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

10.14.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

10.14.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.14.1.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao CFN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.14.1.3 A declaração do vencedor ocorrerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, onde após o cumprimento dos prazos constantes no subitem 10.14.1.1, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

10.14.1.4 Durante o prazo referido no subitem 10.14.1.1, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

10.14.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.9, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

10.15 No julgamento da habilitação o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

11 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (art. 19, Dec. 5450/05).**

11.2 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, **qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório (art. 18, Dec. 5450/05).**

11.2.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (§ 1º, art. 18, Dec. 5450/05).

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

11.2.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11.3 As petições de esclarecimento e de impugnação deverão ser enviadas por meio do endereço eletrônico licitacao@cfn.org.br.

11.4 **As respostas aos esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.cfn.org.br.**

12 – DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, e no prazo estipulado pelo Pregoeiro, sendo no mínimo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem **12.1**, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.1.2 A apresentação dos recursos e contrarrazões deverão ser consignadas exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, conforme prazo definido no item **12.1**.

12.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3 Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulário próprio do sistema, no ato da sessão pública e, forma dos respectivos prazos legais.

12.7 O sistema eletrônico produzirá ata circunstanciada da sessão pública imediatamente após o seu encerramento, a qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, da qual ficarão registradas todas as ocorrências relevantes.

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- 12.8** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do Conselho Federal de Nutricionistas - Setor de Compras e Licitações, situado no SRTVS, Quadra 701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand, bloco 2, sala 406 - Brasília/DF.

13 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 13.1** A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro quando não houver recurso.
- 13.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 13.3** Homologado o resultado deste Pregão, serão convocadas para assinar o contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 13.3.1 O prazo para que as licitantes classificadas compareçam após serem convocadas, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CFN.
- 13.3.2 É facultado ao CFN, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
- 13.4** As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14 – DA VIGÊNCIA

- 14.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da publicação de seu extrato no DOU, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1** Deverão ser observadas as disposições insertas na cláusula décima segunda da **Minuta do Contrato** (Anexo V deste Edital).

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária disponível para o orçamento de 2016, sob a rubrica nº 6.2.2.1.1.02.01.03.002 (máquina e equipamentos) do orçamento do CFN.

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

17 – DO LOCAL, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, DE RECEBIMENTO E DE ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

17.1 Deverão ser observadas as disposições inseridas no **item 5 do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital).

18 – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

18.1 Deverão ser observadas as disposições inseridas no **item 7 do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital).

19 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Deverão ser observadas as disposições inseridas no **item 8 do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital).

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 Deverão ser observadas as disposições inseridas no **item 9 do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital).

21 – DO PREÇO E DO REAJUSTE

21.1 O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irremovível.

21.2 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como serviços de frete, tributos, transporte, instalação, entre outras.

22 – DO PAGAMENTO

22.1 Deverão ser observadas as disposições inseridas na **Cláusula Décima da Minuta do Contrato** (Anexo V deste Edital).

23 - DA VISTORIA

23.1 Deverão ser observadas as disposições inseridas no **item 17 do Termo de Referência** (Anexo I deste Edital).

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- 24.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Pregoeiro.
- 24.2** Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 24.3** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 24.4** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 24.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.6** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 24.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 24.8** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CFN.
- 24.10** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente por meio dos sítios www.comprasnet.gov.br e www.cfn.org.br ou na sede do CFN, devendo o interessado apresentar *cd rom* ou *pen drive*. Para aqueles que desejarem obtê-los por meio impresso será cobrado o valor correspondente a R\$ 0,10 (dez centavos), por lauda, a título de ressarcimento de despesas.
- 24.11** Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Compras e Licitações do Conselho Federal de Nutricionistas, situado

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
no SRTVS Quadra 701 – Centro Empresarial Assis Chateaubriand, bloco II, sala 406,
Brasília-DF, CEP 70.340-906 ou pelo telefone (0xx61) 3225-6027 e pelo fax (0xx61) 3323-
7666, no horário das 09h00 às 17h30, bem como pelo endereço eletrônico
licitacao@cfn.org.br.

24.12 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF, 18 de janeiro de 2016.

ÉLIDO BONOMO
Presidente

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

- 1.1 Este Termo de Referência (TR) constitui peça integrante e inseparável do respectivo procedimento licitatório que tem por objeto o **fornecimento e a instalação de APARELHOS DE AR CONDICIONADO na sede do Conselho Federal de Nutricionistas, em Brasília**, conforme especificações e quantidades contidas neste Anexo I – Termo de Referência.

2 – DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 O Conselho Federal de Nutricionistas adquiriu nova sede, fazendo-se necessário prover as novas instalações de equipamentos de condicionamento de ar.
- 2.2 A presente contratação visa promover condições adequadas aos funcionários e conselheiros do CFN, propiciando que os mesmos trabalhem em ambientes climatizados, com maior conforto para desenvolvimento de suas tarefas.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e no Processo Administrativo-Setor de Compras e Licitações nº 01/2016.
- 3.2 O objeto referenciado neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de **bens/serviços comuns**, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

4 – DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1 Os equipamentos a serem fornecidos são os discriminados no ANEXO I – QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, o qual integra o Presente Termo de Referência.

5 – DO LOCAL, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DE ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 5.1 Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na sede do Conselho Federal de Nutricionistas, situado no SRTVS quadra 701, Centro Empresarial Assis Chateaubriand,

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
bloco II, salas 301/314 e 316 – Brasília – DF, em horário a ser combinado previamente com o CONTRATANTE.

- 5.2** Os equipamentos deverão ser entregues em **até 20 (vinte) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.
- 5.3** A instalação dos equipamentos deverá ocorrer no prazo **de até 15 (quinze) dias corridos**, a contar a partir do recebimento provisório dos equipamentos.
- 5.4** O recebimento e a aceitação dos equipamentos objeto do presente TR dar-se-ão da seguinte forma:
- 5.4.1 **PROVISORIAMENTE**: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos equipamentos pela CONTRATADA para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento da entrega, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- 5.4.2 **DEFINITIVAMENTE**: em até 05 (cinco) dias úteis, contados da instalação dos equipamentos, após a realização de teste de funcionamento por servidor designado pela CONTRATANTE, mediante a lavratura de termo de aceite que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.
- 5.5** Os equipamentos serão recusados se entregues com as especificações técnicas diferentes das contidas neste TR e na proposta da empresa vencedora da licitação.
- 5.6** Os equipamentos deverão ser acondicionados de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.
- 5.7** Caso os equipamentos sejam considerados inadequados em relação às especificações exigidas, ou tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado, a CONTRATADA deverá substituí-los, no local de entrega, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.
- 5.8** A inobservância dos prazos fixados neste item sujeitará a licitante vencedora a aplicação das penalidades previstas no edital da respectiva licitação.

6 – DA INSTALAÇÃO

- 6.1** Os aparelhos de ar condicionado deverão ser novos, de primeiro uso, e deverão ser instalados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços, bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.
- 6.2** A empresa executora dos serviços de instalação deverá ser portadora de Carta de Credenciamento emitida pelo fabricante dos equipamentos.

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- 6.3** Os Aparelhos Condicionadores de Ar deverão ter as especificações e serem instalados de acordo com este Anexo devendo a **Contratada prever o fornecimento do material, quando for o caso, e de toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços.**
- 6.4** É de responsabilidade da empresa contratada manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizadas.
- 6.5** Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando às condições originais da edificação.
- 6.6** Os serviços deverão ser executados nos horários permitidos pela administração do Condomínio do Centro Empresarial Assis Chateaubriand. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos fins de semana ou após o horário de funcionamento normal do CFN, a Contratada poderá entrar em entendimentos com a Fiscalização do Contrato que, atendendo às exigências do Condomínio, poderá autorizar a realização dos serviços por escrito.
- 6.7** A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos.
- 6.8** A CONTRATADA, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 6.9** As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e estar apoiadas em suporte de aço galvanizados, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 6.10** Os aparelhos deverão ser instalados conforme projeto arquitetônico fornecido pela Contratante.

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

7 – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

- 7.1** Os equipamentos fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou o indicado na proposta, se superior, **contados do recebimento definitivo**, devendo a CONTRATADA corrigir os defeitos apresentados e/ou substituir, trocar ou repor, no local de entrega, e no prazo de 03 (três) dias úteis, os que forem considerados incompatíveis com as especificações, ou que apresentarem defeito, avaria ou vício oculto.
- 7.2** No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, **a contar da data do recebimento definitivo**.
- 7.3** O prazo de garantia dos serviços de instalação, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.
- 7.4** A licitante vencedora deverá apresentar Termo de Garantia, conforme Anexo IV deste Edital, o qual terá vigência mínima de 12 (doze) meses. O referido Termo de Garantia deverá ser entregue juntamente com os aparelhos, devidamente preenchido e assinado.

8 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital da presente licitação:

- 8.1.1 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- 8.1.2 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.3 Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 8.1.4 Fornecer todo o material necessário, bem todas as ferramentas para a instalação dos aparelhos condicionadores de ar;
- 8.1.5 Fornecer toda a mão-de-obra especializada necessária para a instalação dos aparelhos de ar condicionado;
- 8.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.1.7 Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CFN em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

- 8.1.8 Providenciar que seus contratados estejam uniformizados e portando crachá de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 8.1.9 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- 8.1.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.1.11 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 8.1.12 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 8.1.13 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- 8.1.14 Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor;
- 8.1.15 Indicar o Representante da empresa encarregado pela tarefa de entrega dos produtos, com a missão de, entre outras coisas, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim a perfeita execução do objeto. O Representante será o interlocutor da contratada com o CFN e responderá pelo fornecimento dos produtos contratados e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.1.16 O Representante reportar-se-á, sempre que houver necessidade, diretamente à FISCALIZAÇÃO e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na entrega e instalação dos equipamentos contratados;
- 8.1.17 Responder por, e corrigir prontamente, quaisquer problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos no fornecimento e instalação dos equipamentos contratados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- 8.1.18 **Substituir todo e qualquer equipamento defeituoso e que não esteja de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Termo de referência;**
- 8.1.19 Comunicar ao Fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos compromissos assumidos junto à CONTRATANTE;
- 8.1.20 Realizar a entrega dos equipamentos contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação, acompanhados dos respectivos manuais técnicos de operação e instalação;
- 8.1.21 Instalar os equipamentos dentro do prazo estabelecido neste documento e de acordo com as normas e legislações vigente;
- 8.1.22 Mesmo na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço de entrega dos equipamentos, por meio de esquema de emergência;
- 8.1.23 A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela entrega e instalação dos aparelhos de ar condicionado;
- 8.1.24 Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para prestação dos serviços, objeto deste edital;
- 8.1.25 Assumir despesas referentes a transporte, carga, descarga dos materiais a serem utilizados nos serviços.

8.2 Caberá ao Conselho Federal de Nutricionistas sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital da presente licitação:

- 8.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Termo de Referência (**Anexo I**), por meio de servidores designados nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 8.2.2 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CFN, para o fornecimento e instalação dos equipamentos;
- 8.2.3 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto;
- 8.2.4 Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;
- 8.2.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer faltas verificadas no curso do fornecimento e instalação dos equipamentos, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 8.2.6 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

8.2.7 Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

8.2.8 Aplicar, se for o caso, as penalidades contratuais e legais cabíveis, inclusive aquelas previstas neste Edital.

9 – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.
- 9.2** Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 9.3** Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.
- 9.3.1 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
- 9.4** O objeto da presente licitação deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pelo CFN, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 9.5.** À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 9.6** As ocorrências relacionadas à entrega e instalação dos aparelhos de ar condicionado serão anotadas em registro próprio determinando o que for necessário à regularização dos materiais e/ou serviços que porventura faltarem ou apresentarem defeitos.

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- 9.7 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei n.º. 8.666/93.

10 – DO VALOR ESTIMADO

- 10.1 De acordo com o § 2º do art. 9º do Decreto nº 5450/2005, os custos foram levantados em pesquisa média de preço, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITARIO R\$	TOTAL DO ITEM R\$
1	Evaporadora Hi-Wall, capacidade 9.000 BTU/h, 220V, vazão de ar no max. 420 m3/h, nível de ruído max. 38dB(A), dimensões max. (C 795mm/A 265mm/L 180mm)	UN	3	1.196,30	3.589,00
2	Serviço de instalação de Evaporadora de ar Split Hi-Wall, capacidade 9.000 BTU/h	UN	3	511,30	1.534,00
3	Evaporadora Hi-Wall, capacidade 12.000 BTU/h, 220V, vazão de ar no max. 530 m3/h, nível de ruído max. 40dB(A), dimensões max. (C 848mm/A 276mm/L 183mm)	UN	26	1.462,30	38.020,00
4	Serviço de instalação de Evaporadora de ar Split Hi-Wall, capacidade 12.000 BTU/h	UN	26	551,00	14.326,00
5	Evaporadora Hi-Wall, capacidade 18.000 BTU/h, 220V, vazão de ar no max. 780 m3/h, nível de ruído max. 45dB(A), dimensões max. (C 950mm/A 300mm/L 200mm)	UN	1	1.931,30	1.930,00
6	Serviço de instalação de Evaporadora de ar Split Hi-Wall, capacidade 18.000 BTU/h	UN	1	678,78	678,00
7	Evaporadora Piso-Teto, capacidade 18.000 BTU/h, 220V, vazão de ar no max. 1.300 m3/h, nível de ruído max. 39dB(A), dimensões max. (C 1070mm/A 680mm/L 240mm)	UN	7	2.545,00	17.815,00
8	Serviço de instalação de Evaporadora de ar Split Piso-Teto, capacidade 18.000 BTU/h	UN	7	744,00	5.208,00
9	Condensador Mini-Split, capacidade 9.000 BTU/h, nível de ruído max. 50dB(A), dimensões max. (C 900mm/A 600mm/L 340mm), consumo elétrico max. 900W	UN	1	1.655,00	1.655,00
10	Serviço de instalação de Condensador Mini-Split, capacidade 9.000 BTU/h	UN	1	581,30	581,00
11	Condensador Mini-Split, capacidade 12.000 BTU/h, nível de ruído max. 54dB(A), dimensões max. (C 850mm/A 580 mm/L 340mm), consumo elétrico nominal max. 1.190W	UN	5	1.959,00	9.795,00
12	Serviço de instalação de Condensador Mini-Split, capacidade 12.000 BTU/h	UN	5	658,30	3.291,00

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

13	Condensador Mini-Split, capacidade 18.000 BTU/h, nível de ruído max. 56dB(A), dimensões max. (C 850mm/A 560 mm/L 360mm), consumo elétrico nominal max. 1.900W	UN	2	2.561,60	5.123,00
14	Serviço de instalação de Condensador Mini-Split, capacidade 18.000 BTU/h	UN	2	691,60	1.383,00
15	Condensador Bi-Split, capacidade 21.000 BTU/h, dimensões max. (C 950mm/A 600 mm/L 330mm), c/ circuito individual friborígeno, consumo elétrico nominal max. 2.200W	UN	1	5.653,33	5.653,00
16	Serviço de instalação de Condensador Bi-Split, capacidade 21.000 BTU/h	UN	1	1.224,00	1.224,00
17	Condensador Bi-Split, capacidade 24.000 BTU/h, c/ circuito individual friborígeno, dimensões max. (C 950mm/A 600 mm/L 330mm), consumo elétrico nominal max. 2.500W	UN	6	6.156,67	36.940,00
18	Serviço de instalação de Condensador Bi-Split, capacidade 24.000 BTU/h	UN	6	1.450,00	8.700,00
19	Condensador Tri-Split, capacidade 36.000 BTU/h, c/ circuito individual friborígeno, dimensões max. (C 1.130mm/A 800 mm/L 360mm), consumo elétrico nominal max. 3.700W	UN	3	10.010,00	30.030,00
20	Serviço de instalação de Condensador Tri-Split, capacidade 36.000 BTU/h	UN	3	2.070,00	6.210,00
21	Condensador Bi-Split, capacidade 36.000 BTU/h, c/ circuito individual friborígeno, dimensões max. (C 1.130mm/A 800 mm/L 360mm), consumo elétrico nominal max. 4.300W	UN	3	9.980,00	29.940,00
22	Serviço de instalação de Condensador Bi-Split, capacidade 36.000 BTU/h	UN	3	2.003,30	6.010,00
23	Fornecimento de Kit Expansor para Condensador Bi-Split	UN	10	991,30	9.913,00
24	Fornecimento de Kit Expansor para Condensador Tri-Split	UN	3	1.328,33	3.985,00
25	Fornecimento de suporte galvanizado reforçado para condensadores de 9.000 a 18.000 BTU/h	UN	9	248,00	2.232,00
26	Serviço de instalação de suporte para condensadores de 9.000 a 18.000 BTU/h	UN	9	171,67	1.545,00
27	Fornecimento de suporte galvanizado reforçado para condensadores de 23.000 a 48.000 BTU/h	UN	29	446,67	12.954,00
28	Serviço de instalação de suporte para condensadores de 23.000 a 48.000 BTU/h	UN	29	283,30	8.216,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 59.742,57	R\$ 268.480,00

- **O VALOR TOTAL ESTIMADO É DE: R\$ 268.480,00 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).**

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária disponível para o orçamento de 2016, sob a rubrica nº 6.2.2.1.1.02.01.03.002 (aquisição de máquinas e equipamentos) do orçamento do CFN.

12 – DO PAGAMENTO

- 12.1 Deverão ser observadas as disposições inseridas na cláusula décima da **Minuta do Contrato** (Anexo V deste Edital).

13 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da publicação de seu extrato no DOU.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Deverão ser observadas as disposições inseridas na cláusula décima segunda da **Minuta do Contrato** (Anexo V deste Edital).

15 – DO REAJUSTE

- 15.1 O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável.

16 – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida a prestação de garantia no prazo de 10 (dias) dias do início da vigência do Contrato, na forma do disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato conforme segue.:

a) A garantia prestada poderá responder por multas eventualmente aplicadas à **CONTRATADA** ou reverter-se em favor da **CONTRATANTE**, nos casos de prejuízos causados por culpa da **CONTRATADA**.

b) Havendo utilização total ou parcial da garantia em pagamentos de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a proceder à correspondente reposição no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

c) A importância referente à garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA**, caso venha a ocorrer algum acréscimo do valor do Contrato ou renovada no caso de

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
vencimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que foi notificada pela **CONTRATANTE**, prevalecendo o mesmo percentual.

Parágrafo quarto. Consoante o disposto no § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a garantia somente será restituída após o término da prestação dos serviços desde que não haja pendências.

17 – DA VISTORIA

17.1 A vistoria do local de prestação dos serviços de instalação dos aparelhos de ar condicionado será opcional e poderá ser feita por meio de visita da empresa interessada, oportunidade em que será emitido Termo de Vistoria, conforme modelo disponível no Anexo III do Termo de Referência, comprovando a visita e que o interessado tomou conhecimento de todos os aspectos que influenciam direta ou indiretamente na execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes

17.2 Para a vistoria, a empresa interessada deverá comparecer ao Setor de Compras e Licitações do CFN, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. **NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE AGENDAMENTO.** O telefone para maiores informações é (61) 3225-6027.

17.3 As vistorias serão realizadas até o dia útil anterior à data de abertura da licitação.

18 – DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

18.1 A Contratada deverá fornecer Aparelhos Condicionadores de Ar tipo Split, novos, modelos em linha de fabricação, fornecidos em embalagem lacrada, com as seguintes características mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	Evaporadora Hi-Wall, capacidade 9.000 BTU/h, 220V, vazão de ar no max. 420 m ³ /h, nível de ruído max. 38dB(A), dimensões max. (C 795mm/A 265mm/L 180mm)	UN	3
2	Serviço de instalação de Evaporadora de ar Split Hi-Wall, capacidade 9.000 BTU/h	UN	3
3	Evaporadora Hi-Wall, capacidade 12.000 BTU/h, 220V, vazão de ar no max. 530 m ³ /h, nível de ruído max. 40dB(A), dimensões max. (C 848mm/A 276mm/L 183mm)	UN	26
4	Serviço de instalação de Evaporadora de ar Split Hi-Wall, capacidade 12.000 BTU/h	UN	26
5	Evaporadora Hi-Wall, capacidade 18.000 BTU/h, 220V, vazão de ar no max. 780 m ³ /h, nível de ruído max. 45dB(A), dimensões max. (C 950mm/A 300mm/L 200mm)	UN	1
6	Serviço de instalação de Evaporadora de ar Split Hi-Wall, capacidade 18.000 BTU/h	UN	1

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

7	Evaporadora Piso-Teto, capacidade 18.000 BTU/h, 220V, vazão de ar no max. 1.300 m ³ /h, nível de ruído max. 39dB(A), dimensões max. (C 1070mm/A 680mm/L 240mm)	UN	7
8	Serviço de instalação de Evaporadora de ar Split Piso-Teto, capacidade 18.000 BTU/h	UN	7
9	Condensador Mini-Split, capacidade 9.000 BTU/h, nível de ruído max. 50dB(A), dimensões max. (C 900mm/A 600mm/L 340mm), consumo elétrico max. 900W	UN	1
10	Serviço de instalação de Condensador Mini-Split, capacidade 9.000 BTU/h	UN	1
11	Condensador Mini-Split, capacidade 12.000 BTU/h, nível de ruído max. 54dB(A), dimensões max. (C 850mm/A 580 mm/L 340mm), consumo elétrico nominal max. 1.190W	UN	5
12	Serviço de instalação de Condensador Mini-Split, capacidade 12.000 BTU/h	UN	5
13	Condensador Mini-Split, capacidade 18.000 BTU/h, nível de ruído max. 56dB(A), dimensões max. (C 850mm/A 560 mm/L 360mm), consumo elétrico nominal max. 1.900W	UN	2
14	Serviço de instalação de Condensador Mini-Split, capacidade 18.000 BTU/h	UN	2
15	Condensador Bi-Split, capacidade 21.000 BTU/h, dimensões max. (C 950mm/A 600 mm/L 330mm), c/ circuito individual friorígeno, consumo elétrico nominal max. 2.200W	UN	1
16	Serviço de instalação de Condensador Bi-Split, capacidade 21.000 BTU/h	UN	1
17	Condensador Bi-Split, capacidade 24.000 BTU/h, c/ circuito individual friorígeno, dimensões max. (C 950mm/A 600 mm/L 330mm), consumo elétrico nominal max. 2.500W	UN	6
18	Serviço de instalação de Condensador Bi-Split, capacidade 24.000 BTU/h	UN	6
19	Condensador Tri-Split, capacidade 36.000 BTU/h, c/ circuito individual friorígeno, dimensões max. (C 1.130mm/A 800 mm/L 360mm), consumo elétrico nominal max. 3.700W	UN	3
20	Serviço de instalação de Condensador Tri-Split, capacidade 36.000 BTU/h	UN	3
21	Condensador Bi-Split, capacidade 36.000 BTU/h, c/ circuito individual friorígeno, dimensões max. (C 1.130mm/A 800 mm/L 360mm), consumo elétrico nominal max. 4.300W	UN	3
22	Serviço de instalação de Condensador Bi-Split, capacidade 36.000 BTU/h	UN	3
23	Fornecimento de Kit Expansor para Condensador Bi-Split	UN	10
24	Fornecimento de Kit Expansor para Condensador Tri-Split	UN	3
25	Fornecimento de suporte galvanizado reforçado para condensadores de 9.000 a 18.000 BTU/h	UN	9
26	Serviço de instalação de suporte para condensadores de 9.000 a 18.000 BTU/h	UN	9

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

27	Fornecimento de suporte galvanizado reforçado para condensadores de 23.000 a 48.000 BTU/h	UN	29
28	Serviço de instalação de suporte para condensadores de 23.000 a 48.000 BTU/h	UN	29

19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 19.2 As licitantes deverão apresentar proposta nos moldes do modelo apresentado no Anexo II, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Carteira de Identidade e CPF, autenticado, do responsável pela assinatura do Contrato, juntamente com procuração, se for o caso, que comprove competência para representar a empresa junto ao Contratante.
- 19.3 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.
- 19.4 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será da Justiça Federal, seção judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 14 de janeiro de 2016.

Débora Pereira dos Santos
Coord. da Unidade de Gestão Operacional

Fls. _____



ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2016

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO CFN

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2016 - CFN

Proposta que faz a empresa _____, para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado na sede do CFN, de acordo com todas as especificações e condições do instrumento convocatório e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	TOTAL DO ITEM
1	Evaporadora Hi-Wall, capacidade 9.000 BTU/h, 220V, vazão de ar no max. 420 m3/h, nível de ruído max. 38dB(A), dimensões max. (C 795mm/A 265mm/L 180mm)	UN	3		
2	Serviço de instalação de Evaporadora de ar Split Hi-Wall, capacidade 9.000 BTU/h	UN	3		
3	Evaporadora Hi-Wall, capacidade 12.000 BTU/h, 220V, vazão de ar no max. 530 m3/h, nível de ruído max. 40dB(A), dimensões max. (C 848mm/A 276mm/L 183mm)	UN	26		
4	Serviço de instalação de Evaporadora de ar Split Hi-Wall, capacidade 12.000 BTU/h	UN	26		
5	Evaporadora Hi-Wall, capacidade 18.000 BTU/h, 220V, vazão de ar no max. 780 m3/h, nível de ruído max. 45dB(A), dimensões max. (C 950mm/A 300mm/L 200mm)	UN	1		
6	Serviço de instalação de Evaporadora de ar Split Hi-Wall, capacidade 18.000 BTU/h	UN	1		
7	Evaporadora Piso-Teto, capacidade 18.000 BTU/h, 220V, vazão de ar no max. 1.300 m3/h, nível de ruído max. 39dB(A), dimensões max. (C 1070mm/A 680mm/L 240mm)	UN	7		
8	Serviço de instalação de Evaporadora de ar Split Piso-Teto, capacidade 18.000 BTU/h	UN	7		
9	Condensador Mini-Split, capacidade 9.000 BTU/h, nível de ruído max. 50dB(A), dimensões max. (C 900mm/A 600mm/L 340mm), consumo elétrico max. 900W	UN	1		
10	Serviço de instalação de Condensador Mini-Split, capacidade 9.000 BTU/h	UN	1		
11	Condensador Mini-Split, capacidade 12.000 BTU/h, nível de ruído max. 54dB(A), dimensões max. (C 850mm/A 580 mm/L 340mm), consumo elétrico nominal max. 1.190W	UN	5		

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

12	Serviço de instalação de Condensador Mini-Split, capacidade 12.000 BTU/h	UN	5		
13	Condensador Mini-Split, capacidade 18.000 BTU/h, nível de ruído max. 56dB(A), dimensões max. (C 850mm/A 560 mm/L 360mm), consumo elétrico nominal max. 1.900W	UN	2		
14	Serviço de instalação de Condensador Mini-Split, capacidade 18.000 BTU/h	UN	2		
15	Condensador Bi-Split, capacidade 21.000 BTU/h, dimensões max. (C 950mm/A 600 mm/L 330mm), c/ circuito individual friborígeno, consumo elétrico nominal max. 2.200W	UN	1		
16	Serviço de instalação de Condensador Bi-Split, capacidade 21.000 BTU/h	UN	1		
17	Condensador Bi-Split, capacidade 24.000 BTU/h, c/ circuito individual friborígeno, dimensões max. (C 950mm/A 600 mm/L 330mm), consumo elétrico nominal max. 2.500W	UN	6		
18	Serviço de instalação de Condensador Bi-Split, capacidade 24.000 BTU/h	UN	6		
19	Condensador Tri-Split, capacidade 36.000 BTU/h, c/ circuito individual friborígeno, dimensões max. (C 1.130mm/A 800 mm/L 360mm), consumo elétrico nominal max. 3.700W	UN	3		
20	Serviço de instalação de Condensador Tri-Split, capacidade 36.000 BTU/h	UN	3		
21	Condensador Bi-Split, capacidade 36.000 BTU/h, c/ circuito individual friborígeno, dimensões max. (C 1.130mm/A 800 mm/L 360mm), consumo elétrico nominal max. 4.300W	UN	3		
22	Serviço de instalação de Condensador Bi-Split, capacidade 36.000 BTU/h	UN	3		
23	Fornecimento de Kit Expansor para Condensador Bi-Split	UN	10		
24	Fornecimento de Kit Expansor para Condensador Tri-Split	UN	3		
25	Fornecimento de suporte galvanizado reforçado para condensadores de 9.000 a 18.000 BTU/h	UN	9		
26	Serviço de instalação de suporte para condensadores de 9.000 a 18.000 BTU/h	UN	9		
27	Fornecimento de suporte galvanizado reforçado para condensadores de 23.000 a 48.000 BTU/h	UN	29		
28	Serviço de instalação de suporte para condensadores de 23.000 a 48.000 BTU/h	UN	29		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

- O VALOR TOTAL DA PROPOSTA É R\$:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XX)
- Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

• ANEXO A FICHA TÉCNICA DOS APARELHOS QUE SERÃO FORNECIDOS.

- A garantia dos equipamentos será de xx (xxx) meses e a garantia dos serviços de instalação será de xx (xxxx) meses. (a garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses).
- Declaro que cumpro plenamente os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

OS DADOS DA NOSSA EMPRESA SÃO:

- a) Razão _____ Social: _____;
- b) CNPJ (MF) nº: _____; c) Inscrição Estadual: _____;
- d) Endereço: _____;
- e) CEP: _____; f) Cidade: _____; g) Estado: _____;
- h) Telefones: _____; i) e-mail: _____;
- j) Banco: _____; Ag: _____;
- k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____.

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) COM PODERES PARA ASSINAR O CONTRATO:

- a) Nome: _____;
- b) CPF: _____; c) RG: _____;
- c) Estado civil: _____; d) Profissão: _____;
- e) Endereço: _____;

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

f) Cidade: _____; g) Estado: _____; h)
CEP: _____;

i) Cargo/função: _____; j) Fone: _____ Fax:

E-mail: _____;

Local e data

OBS: Deverá ser anexado a proposta de preço FICHA TÉCNICA contendo as especificações técnicas dos aparelhos.

Assinatura do representante legal

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2016

TERMO DE VISTORIA

Declaro, para fim de direito, que a empresa abaixo identificada realizou vistoria das instalações onde serão prestados os serviços descritos no Pregão Eletrônico nº 1/2016, oriundo do Processo Administrativo-Sector de Compras e Licitações nº 1/2016, cujo objeto é o **fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado para o Conselho Federal de Nutricionistas**, situado no **SRTVS quadra 701 Centro Empresarial Assis Chateaubriand Bloco II salas 301/314 e 316, Brasília/DF**, recebendo, na ocasião, todas as informações necessárias para participação no aludido Procedimento Licitatório, tendo pleno conhecimento dos serviços a serem executados, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser ofertada para execução dos serviços.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2016.

Funcionário do Setor de Compras
e Licitações do CFN

Preposto da empresa:
RG:

EMPRESA:	
CNPJ/MF nº:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	CEP:
FONE: ()	FAX: ()

Fls. ____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2016

TERMO DE GARANTIA

1 - DO OBJETO E DA GARANTIA

1.1 - A empresa, doravante denominada Contratada, prestará garantia aos equipamentos, objeto do Pregão Eletrônico nº 1/2016, pelo período de XX (XXXXXXXXXXXX) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.

2 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente Termo de Garantia, independentes de transcrição, o Edital do Pregão nº 1/2016, com seus anexos e a Proposta da Contratada.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Durante o período de garantia a empresa deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os equipamentos em que se verifique defeito de fabricação ou de funcionamento ou danos em decorrência do transporte, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

4 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. O atendimento referente à assistência técnica, durante o prazo de garantia, em todos os casos, deverá ser prestado conforme as seguintes condições:

4.2. O atendimento às solicitações de garantia deverá estar disponível por intermédio de contato telefônico (número fixo local ou 0800) e por correio eletrônico, em horário comercial, nos dias úteis.

4.3. Em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, a Contratada deverá informar número de telefone e endereço de correio eletrônico para solicitações de assistência técnica da garantia. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá comunicar ao CFN, imediatamente, quaisquer alterações nos meios de contato para o registro de solicitações.

4.4. Quando for constatado defeito em algum equipamento, este será substituído pela contratada e deixado à disposição da empresa responsável pela garantia, para substituição ou conserto. A empresa responsável pela garantia deverá comparecer ao CFN para retirar o item defeituoso em até 16 (dezesesseis) horas úteis, contadas a partir do registro da solicitação.

4.5. O item defeituoso deverá ser substituído ou consertado, e devolvido ao CFN, em até 30 dias corridos contados a partir do registro da solicitação de assistência técnica da garantia. A empresa contratada fará a reinstalação.

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

4.6. A Contratada deverá substituir os itens instalados por novos, de primeiro uso, equivalentes e totalmente compatíveis, durante o período de garantia, sempre que apresentarem três ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período de 30 (trinta) dias corridos ou apresentarem cinco ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro do período de vigência da garantia.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A garantia é nula e sem efeito se o(s) equipamento(s) sofrer qualquer dano provocado por acidentes, agentes da natureza, ou, se este Termo apresentar rasuras ou modificações no seu texto original.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

CEP:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2016

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARTES:

I) CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, entidade de fiscalização profissional nos termos da Lei nº 6.583, de 20.10.1978, com sede no SRTVS Quadra 701, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Bloco II, Sala 406 – Brasília – DF, CNPJ nº 005799870001-40, neste ato representado pelo seu Presidente **ÉLIDO BONOMO**, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxx, expedida pela SSP-xx e do CPF nº xxxxxxx, residente e domiciliado em Contagem -MG, e pela Tesoureira, **NELCY FERREIRA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxx, expedida pela SSP/xx e do CPF nº xxxxxxx, residente e domiciliada em Niterói /RJ, doravante designado CONTRATANTE;

II) Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sito ao endereço xxxxxxxxxxxxxxxx –cidade xxxxxxxxxxx – estado xxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu Sócio/Procurador Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxx, expedida pelo xxxxx-xx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxx – Cidade xxxxxxxxxxx – Estado xxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado para o Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), decorrente do Pregão Eletrônico nº 1/2016, oriundo do Processo Administrativo nº 1/2016, e com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 (alterado), no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, fazendo-o de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NA SEDE DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, EM BRASÍLIA- DF**, observados

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a proposta da Contratada, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 A Contratada deverá fornecer Aparelhos Condicionadores de Ar tipo Split, novos, modelos em linha de fabricação, fornecidos em embalagem lacrada, com as seguintes características mínimas:

GRUPO I			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	Evaporadora Hi-Wall, capacidade 9.000 BTU/h, 220V, vazão de ar no max. 420 m ³ /h, nível de ruído max. 38dB(A), dimensões max. (C 795mm/A 265mm/L 180mm)	UN	3
2	Serviço de instalação de Evaporadora de ar Split Hi-Wall, capacidade 9.000 BTU/h	UN	3
3	Evaporadora Hi-Wall, capacidade 12.000 BTU/h, 220V, vazão de ar no max. 530 m ³ /h, nível de ruído max. 40dB(A), dimensões max. (C 848mm/A 276mm/L 183mm)	UN	26
4	Serviço de instalação de Evaporadora de ar Split Hi-Wall, capacidade 12.000 BTU/h	UN	26
5	Evaporadora Hi-Wall, capacidade 18.000 BTU/h, 220V, vazão de ar no max. 780 m ³ /h, nível de ruído max. 45dB(A), dimensões max. (C 950mm/A 300mm/L 200mm)	UN	1
6	Serviço de instalação de Evaporadora de ar Split Hi-Wall, capacidade 18.000 BTU/h	UN	1
7	Evaporadora Piso-Teto, capacidade 18.000 BTU/h, 220V, vazão de ar no max. 1.300 m ³ /h, nível de ruído max. 39dB(A), dimensões max. (C 1070mm/A 680mm/L 240mm)	UN	7
8	Serviço de instalação de Evaporadora de ar Split Piso-Teto, capacidade 18.000 BTU/h	UN	7
9	Condensador Mini-Split, capacidade 9.000 BTU/h, nível de ruído max. 50dB(A), dimensões max. (C 900mm/A 600mm/L 340mm), consumo elétrico max. 900W	UN	1
10	Serviço de instalação de Condensador Mini-Split, capacidade 9.000 BTU/h	UN	1
11	Condensador Mini-Split, capacidade 12.000 BTU/h, nível de ruído max. 54dB(A), dimensões max. (C 850mm/A 580 mm/L 340mm), consumo elétrico nominal max. 1.190W	UN	5

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

12	Serviço de instalação de Condensador Mini-Split, capacidade 12.000 BTU/h	UN	5
13	Condensador Mini-Split, capacidade 18.000 BTU/h, nível de ruído max. 56dB(A), dimensões max. (C 850mm/A 560 mm/L 360mm), consumo elétrico nominal max. 1.900W	UN	2
14	Serviço de instalação de Condensador Mini-Split, capacidade 18.000 BTU/h	UN	2
15	Condensador Bi-Split, capacidade 21.000 BTU/h, dimensões max. (C 950mm/A 600 mm/L 330mm), c/ circuito individual frigorífero, consumo elétrico nominal max. 2.200W	UN	1
16	Serviço de instalação de Condensador Bi-Split, capacidade 21.000 BTU/h	UN	1
17	Condensador Bi-Split, capacidade 24.000 BTU/h, c/ circuito individual frigorífero, dimensões max. (C 950mm/A 600 mm/L 330mm), consumo elétrico nominal max. 2.500W	UN	6
18	Serviço de instalação de Condensador Bi-Split, capacidade 24.000 BTU/h	UN	6
19	Condensador Tri-Split, capacidade 36.000 BTU/h, c/ circuito individual frigorífero, dimensões max. (C 1.130mm/A 800 mm/L 360mm), consumo elétrico nominal max. 3.700W	UN	3
20	Serviço de instalação de Condensador Tri-Split, capacidade 36.000 BTU/h	UN	3
21	Condensador Bi-Split, capacidade 36.000 BTU/h, c/ circuito individual frigorífero, dimensões max. (C 1.130mm/A 800 mm/L 360mm), consumo elétrico nominal max. 4.300W	UN	3
22	Serviço de instalação de Condensador Bi-Split, capacidade 36.000 BTU/h	UN	3
23	Fornecimento de Kit Expansor para Condensador Bi-Split	UN	10
24	Fornecimento de Kit Expansor para Condensador Tri-Split	UN	3
25	Fornecimento de suporte galvanizado reforçado para condensadores de 9.000 a 18.000 BTU/h	UN	9
26	Serviço de instalação de suporte para condensadores de 9.000 a 18.000 BTU/h	UN	9
27	Fornecimento de suporte galvanizado reforçado para condensadores de 23.000 a 48.000 BTU/h	UN	29
28	Serviço de instalação de suporte para condensadores de 23.000 a 48.000 BTU/h	UN	29

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DE ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 4.1 Deverão ser observadas as disposições insertas no item 5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO

- 5.1 Deverão ser observadas as disposições insertas no item 6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

- 6.1 Deverão ser observadas as disposições insertas no item 7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1 Deverão ser observadas as disposições insertas no item 8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Deverão ser observadas as disposições insertas no item 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o exercício de 2016, sob a rubrica nº 6.2.2.1.1.02.01.03.002 (aquisição de máquinas e equipamentos) do orçamento do CFN.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado, após o recebimento definitivo do objeto, em moeda nacional, mediante depósito em conta corrente na agência do banco indicado pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo fiscal, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).
- 10.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número do Banco, Agência, Conta Corrente do ORNECEDOR e descrição do objeto fornecido.
- 10.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- 10.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 10.5 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no subitem 10.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 10.6 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;
- 10.7 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 10.8 O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura, independentemente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA incorra em faltas que, a critério técnico, prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da publicação de seu extrato no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- 12.1.1 - Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 - Fizer declaração falsa;
- 12.1.6 - Cometer fraude fiscal.

12.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 12.2.1 - Advertência;
- 12.2.2 - Multa a ser calculada sobre o valor do contrato:

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério do CFN, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.2.3 - rescisão unilateral do contrato;

12.2.4 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.3 - As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CFN e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida a prestação de garantia no prazo de 10 (dias) dias do início da vigência do Contrato, na forma do disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato conforme segue:

a) A garantia prestada poderá responder por multas eventualmente aplicadas à **CONTRATADA** ou reverter-se em favor da **CONTRATANTE**, nos casos de prejuízos causados por culpa da **CONTRATADA**.

b) Havendo utilização total ou parcial da garantia em pagamentos de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a proceder à correspondente reposição no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

c) A importância referente à garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA**, caso venha a ocorrer algum acréscimo do valor do Contrato ou renovada no caso de vencimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que foi notificada pela **CONTRATANTE**, prevalecendo o mesmo percentual.

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
Parágrafo quarto. Consoante o disposto no § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a garantia somente será restituída após o término da prestação dos serviços desde que não haja pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

15.2 Ocorrendo a rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

15.3. O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e, ainda, por acordo entre as partes.

15.4 Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS DOS SERVIÇOS

16.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, conforme determina o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.2 Nenhum acréscimo ou supressão excederá os limites estabelecidos no subitem anterior, conforme determina o § 2º do art. 65 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 Dos atos administrativos concernentes ao presente Contrato caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 O CONTRATANTE encaminhará para publicação, sob suas expensas, o extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Fls. _____



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

20.1 Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.2 E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinado.

Brasília/DF, de de 2016.

CONTRATANTE:

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS:

ÉLIDO BONOMO
Presidente

NELCY FERREIRA DA SILVA
Tesoureira

CONTRATADA:

(Empresa)
Representante Legal
(Cargo/Função)

DO CONTRATANTE:

TESTEMUNHAS:

DA CONTRATADA:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:

Fls. _____